



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 117 Horário 10:45

Data: 25/08/2023

Assinatura: Andréia Klum

Projeto de Lei Nº 057

Executivo () Legislativo

____/____/____

Pauta

____/____/____

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

25/08/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

25/08/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 057, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Programa de Regularização de Edificações e altera dispositivos da Lei Municipal 4.203, de 15 de março de 2019.


RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo a Regularização de Edificações em desacordo com as normas legais, de caráter temporário e tendo como prazo máximo 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigência da presente lei, estabelecendo o desconto de 50% (cinquenta) por cento no valor apurado pelo Coeficiente de Indenização instituído pela Lei Municipal 4.203, de 15 de março de 2019.

Parágrafo Único. Para gozar do benefício do Programa de Incentivo a Regularização de Edificações disposto no caput desse artigo, o contribuinte deverá preencher todos os requisitos e seguir o procedimento de acordo com o disposto na Lei Municipal 4.203, de 15 de março de 2019 e alterações.

Art. 2º Altera o artigo 8º, da Lei Municipal 4.203, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais, institui o coeficiente de indenização, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – Somente poderão fazer gozo dos benefícios da presente lei, as edificações, ampliações ou equivalentes concluídas a no mínimo 3 (três) anos.

Parágrafo Único – Para efeitos de comprovação da data de conclusão da edificação, ampliação ou equivalente, o contribuinte deverá apresentar Laudo devidamente assinado por responsável técnico competente, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos do Inciso IV do artigo 7º da presente lei.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de agosto de 2023.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma
digital por GILBERTO
HENDGES:008 LUIZ
61979087 HENDGES:0086197908
7

GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o "Programa de Regularização de Edificações" no Município de Aratiba, promovendo alterações na Lei Municipal 4.203, de 15 de março de 2019. A iniciativa visa atender a uma demanda crescente de proprietários de edificações que, por diversas razões, encontram-se em desacordo com as normas legais vigentes.

A proposta é de caráter temporário, estabelecendo um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigência da presente lei para que os contribuintes possam regularizar suas edificações. Como incentivo à adesão, o projeto prevê um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor apurado pelo Coeficiente de Indenização, conforme estabelecido pela Lei Municipal 4.203, de 15 de março de 2019.

É importante ressaltar que, para gozar do benefício do Programa de Incentivo à Regularização de Edificações, o contribuinte deverá preencher todos os requisitos e seguir o procedimento conforme o disposto na Lei Municipal 4.203, de 15 de março de 2019 e suas alterações. Esta medida visa garantir que o processo de regularização ocorra de forma ordenada e em conformidade com as normas estabelecidas.

Além disso, propõe-se a alteração do artigo 8º da Lei Municipal 4.203, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais e institui o coeficiente de indenização. Com a nova redação, somente poderão fazer uso dos benefícios da presente lei as edificações, ampliações ou equivalentes que estejam concluídas há no mínimo 3 (três) anos. Esta medida visa garantir que o benefício atenda a edificações que já se encontram consolidadas no perímetro urbano do município.

Para comprovar a data de conclusão da edificação, ampliação ou equivalente, o contribuinte deverá apresentar um Laudo assinado por responsável técnico competente, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o Inciso IV do artigo 7º da presente lei. Esta exigência visa garantir a veracidade das informações apresentadas e a segurança jurídica do processo.

Dessa forma, acreditamos que a implementação deste projeto de lei contribuirá significativamente para a regularização de edificações no Município de Aratiba, beneficiando inúmeros proprietários e promovendo a ordenação urbana e o desenvolvimento sustentável da cidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Solicitamos, portanto, a apreciação e aprovação deste projeto pelos nobres vereadores, reiterando nosso compromisso com o bem-estar e progresso do Município de Aratiba.

Aratiba/RS, 18 de agosto de 2023.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma
digital por GILBERTO
HENDGES:0086 LUIZ
1979087 HENDGES:008619790
87

GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo e adequação orçamentária e financeira para instituição do Programa de manutenção de Edificações e altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.203/2019.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº

101/2000

I – IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

O Projeto de Lei estabelece, em um prazo de 180 dias, desconto de 50% no valor apurado pelo coeficiente de Indenização instituído pela Lei Municipal 4.203, de 15 de março de 2019. Não há como mensurarmos exatamente quanto isso representará financeiramente para o Município dentro deste prazo, contudo analisando a arrecadação a que se refere o projeto temos o seguinte histórico:

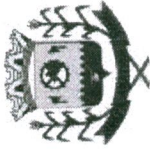
PERÍODO	VALOR ARRECADADO
2021	R\$ 1.733,31
2022	R\$ 12.771,03
2023 (até 21/08/2023)	R\$ 4.369,96

É possível identificarmos que o valor arrecado nos últimos anos não foi tão relevante quando considerado a receita total arrecadada pelo Município, contudo o desconto instituído pelo Programa a ser instituído deve incentivar os contribuintes a regularizarem suas obrigações. Ainda, considera-se que o Município de Aratiba vem nos últimos meses arrecadando valores superiores ao que havia orçado, bem como ainda possui saldo de superávit financeiro, por estes motivos, consideramos não haver impacto orçamentário ou financeiro.

Aratiba – RS, 21 de agosto de 2023.


Inove Assessoria e Gestão Pública Ltda
Resp. Contábil CRC-RS 08078/O/RS


Leonardo Roberto Bortolotto
Secretário da Administração
Aratiba-RS

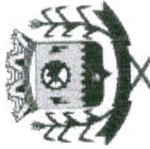


MUNICIPIO DE ARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CNPJ: 87613469000184
Rua Luiz Loeser, N° 287 - Centro

Relação dos Pagamentos - Dt Movim: 01/01/2021 ao 31/12/2021 Receita(s): 4165 Tipo de Agrupamento: Receita Principal

Data Emissão: 21/08/2023
Hora: 14.46.54
Exercício: 2023
Usuário: SIRLEI
Página(s): 1 de 1

Mód Receita	Ano Dívida	Cadastro	Contribuinte	CPF	Valor	Correção	Multa	Juros	Total	Pagamento	Movimento	Lote Conta		
5 OBRAS CONSTRUC	2021	192883	00000586 NEUDIR SCHMIDT DALAGNOL	792,39 98346199953	792,39	0,00	0,00	0,00	792,39	12/05/2021	13/05/2021	1 8		
5 OBRAS CONSTRUC	2021	193462	00000514 LEOTERIO JOSE BREITENBACH	940,92 88833496015	940,92	0,00	0,00	0,00	940,92	16/06/2021	17/06/2021	1 8		
Quantidade: 2										TOTAL...:				
										1.733,31	0,00	0,00	0,00	1.733,31



MUNICIPIO DE ARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CNPJ: 87613469000184
Rua Luiz Loeser, Nº 287 - Centro

Relação dos Pagamentos - Dt Movim: 01/01/2022 ao 31/12/2022 Receita(s): 4165 Tipo de Agrupamento: Receita Principal

Data Emissão: 21/08/2023
Hora: 14:47:14
Exercício: 2023
Usuário: SIRLEI
Página(s): 1 de 1

Mód Receita	Ano	Dívida	Cadastro	Contribuinte	CPF	Valor	Correção	Multa	Juros	Total	Pagamento	Movimento	Lote	Conta					
5 OBRAS CONSTRUC	2022	203910	00000283	HILARIO AURI WERMEIER	32597460053	7.848,52	0,00	0,00	0,00	7.848,52	14/07/2022	15/07/2022	1	8					
5 OBRAS CONSTRUC	2022	204362	00000582	JADER FARINA	97692069034	3.075,76	0,00	0,00	0,00	3.075,76	24/08/2022	25/08/2022	1	8					
5 OBRAS CONSTRUC	2022	205557	00000269	HERMES FRANCISCON	30792053087	1.846,75	0,00	0,00	0,00	1.846,75	10/11/2022	11/11/2022	1	8					
TOTAL...:											12.771,03	0,00	0,00	0,00	12.771,03				

Quantidade: 3



EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

**REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 057/2023 -
INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE
EDIFICAÇÕES E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL 4.203, DE 15 DE MARÇO DE 2019.**

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “**Instituição do Programa de Regularização de Edificações e altera dispositivos da Lei Municipal 4.203, de 15 de março de 2019**”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “**Instituição do Programa de Regularização de Edificações e altera dispositivos da Lei Municipal 4.203, de 15 de março de 2019**”, mais precisamente para Instituir o Programa de Incentivo a Regularização de Edificações em descordo com as normas legais, bem como, Alterar o artigo 8º, da Lei Municipal 4.203, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais.



De se salientar:

-que a proposta é de caráter temporário e estabelece um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigência da Lei para que os contribuintes possam regularizar suas edificações;

-que como incentivo à adesão, o projeto prevê um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor apurado pelo Coeficiente de Indenização, conforme estabelecido pela Lei Municipal 4.203, de 15 de março de 2019;

-que para gozar do benefício do Programa de Incentivo à Regularização de Edificações, o contribuinte deverá preencher todos os requisitos e seguir o procedimento conforme o disposto na Lei Municipal 4.203, de 15 de março de 2019 e suas alterações;

-que a medida visa garantir que o processo de regularização ocorra de forma ordenada e em conformidade com as normas estabelecidas;

-que com a alteração do artigo 8º da Lei Municipal 4.203, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais e institui o coeficiente de indenização, a partir da nova redação, somente poderão fazer uso dos benefícios da lei as edificações, ampliações ou equivalentes que estejam concluídas há no mínimo 03 (três) anos, visando garantir que o benefício atenda a edificações que já se encontram consolidadas no perímetro urbano do município;

-que para comprovar a data de conclusão da edificação, ampliação ou equivalente, o contribuinte deverá apresentar um Laudo assinado por responsável técnico competente, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o Inciso IV do artigo 7º da presente lei, visando garantir a veracidade das informações apresentadas e a segurança jurídica do processo;

-por fim, que com a implementação do Projeto de Lei, este contribuirá significativamente para a regularização de edificações no Município de Aratiba, beneficiando inúmeros proprietários e promovendo a ordenação urbana e o desenvolvimento sustentável da cidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Acompanha o projeto o **estudo de impacto econômico-financeiro**.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

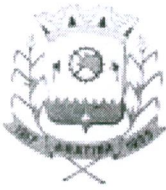
No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado **“Instituição do Programa de Regularização de Edificações e altera dispositivos da Lei Municipal 4.203, de 15 de março de 2019”** - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Aratiba, RS, 21 de agosto de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 057/2023 - INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 4.203, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 21 de agosto de 2023.


Vereador Marco Antônio Machado


Vereadora Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte